SECRETARIA DOS COLEGIADOS SUPERIORES Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

RESOLUÇÃO Nº 2.133-CONSEPE, 05 de fevereiro de 2021.

Altera os arts. 4º e 9º do Anexo Único da Resolução nº 1.875-CONSEPE, de 06 de junho de 2019, que institui as Normas Regulamentadoras do Programa de Monitoria da Universidade Federal do Maranhão.

O Reitor da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando o que consta no Processo nº 2806/2021-49;

RESOLVE ad referendum deste Conselho:

Art. 1º Alterar os arts. 4º e 9º do Anexo Único da Resolução nº 1.875-CONSEPE, de 06 de junho de 2019, que institui as Normas Regulamentadoras do Programa de Monitoria da Universidade Federal do Maranhão, passando a vigorar com a redação que segue:

"Art. 4º Cabe à Comissão de Monitoria:

I - Analisar e avaliar relatórios;

II - Emitir parecer sobre relatórios;

[...]

- **Art. 9º** A análise, avaliação e aprovação de Projeto de Ensino de Monitoria é atribuição da Assembleia ou Colegiado da Subunidade Acadêmica de lotação do professor coordenador, devendo ser acompanhada da emissão de parecer e registro de autorização do projeto no Sistema Acadêmico (SIGAA).
- § 1º O modelo de parecer será sugerido pela Pró-Reitoria de Ensino, ouvida a Comissão de Monitoria, podendo as Subunidades Acadêmicas alterar e/ou complementar com outras informações que a Assembleia ou Colegiado julgar relevantes.
- § 2º Os projetos com parecer favorável poderão ser autorizados ad referendum.
- § 3º Todas as subunidades acadêmicas com componentes curriculares envolvidos no projeto deverão registrar a autorização no Sistema Acadêmico (SIGAA).



SECRETARIA DOS COLEGIADOS SUPERIORES Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

§ 4º Os projetos com registro de autorização no sistema acadêmico serão considerados aprovados, ficando aptos para ofertarem vaga de monitoria, por ocasião da publicação de edital de seleção de monitores.

§ 5º Caberá à Pró-Reitoria de Ensino, por meio da Diretoria de Desenvolvimento de Ensino de Graduação, providenciar no Sistema Acadêmico (SIGAA) o registro final de aprovação dos projetos autorizados pelas subunidades acadêmicas".

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se. São Luís, 05 de fevereiro de 2021.

NATALINO SALGADO FILHO:03295494304 Assinado de forma digital por NATALINO SALGADO FILHO:03295494304 Dados: 2021.02.05 14:50:54 -03'00'

Prof. Dr. NATALINO SALGADO FILHO